



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

---

LEI COMPLEMENTAR N° 1.208/2.019,  
de 17 de outubro de 2019.

**"CRIA A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE ENSINO DE MAJOR GERCINO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALMOR PEDRO KAMMERS**, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores iniciou e aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a premiação "ALUNO NOTA DEZ", ao final de cada ano letivo, para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino municipal e estadual do Município de Major Gercino - SC.

Art. 2° Serão selecionados os alunos de melhor desempenho estudantil, tendo obtido as melhores notas em toda a grade curricular, no período de um ano letivo.

§ 1° A concessão das honrarias obedecerão os critérios de escolha fixados nesta lei, vindo os concorrentes a serem divididos por série escolares, consistindo em:

a ) Do 1° ao 5° ano da rede pública municipal: 1 (um) diploma para cada ano escolar:

b ) Do 6° ao 9° ano da rede Estadual, 1 (um) diploma para cada ano escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

c ) Do 1° ao 3° ano do ensino médio da rede Estadual de ensino, 1 (um) diploma para cada ano escolar.

§ 2° Havendo empate, a unidade escolar analisará o aluno com a maior frequência, persistindo o empate, os dois ou mais alunos farão jus a honraria.

Art. 3° O(A) Diretor(a) de cada unidade educacional informará ao Poder Legislativo Municipal, no mês de dezembro de cada ano, os alunos nota dez da respectiva instituição de ensino.

Art. 4° A homenagem será efetuada através da entrega de diploma pela Câmara Municipal, em Sessão Solene a realizar-se na semana do dia nacional do estudante, dia 11 de agosto do ano subsequente.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino/SC, 17 de outubro de 2.019.

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a Presente Lei, na data acima de  
17/10/2019

Publicação de Atos Legais

  
**JÉSSICA RICARDO**  
Sec. de Administração e Finanças  
Matr. nº 900667